JGP ESTRUTURADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.075.407/0001-65
("FUNDO")

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
22 DE JUNHO DE 2026
("Assembleia")

O **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A**. ("Administrador"), administrador do FUNDO, registra, nesta ata, a apuração das manifestações de voto dos cotistas, em resposta à convocação enviada no dia 11 de junho de 2026, para a Assembleia, realizada por meio exclusivamente eletrônico, observado o quórum previsto no regulamento do FUNDO ("Regulamento").

Inicialmente, resta esclarecido que o FUNDO faz parte da estrutura do fundo de investimento financeiro, constituído por uma única classe, os quais, em conjunto, são denominados como "Estrutura".

Deliberações tomadas pelos manifestantes:

I. Alterar o Artigo 19 que trata dos Critérios de Elegibilidade para incluir a exigência de que os Direitos Creditórios observem, na data da respectiva aquisição, o limite de 20% (vinte por cento) do capital comprometido vigente em um mesmo devedor, bem como os ajustes redacionais correlatos.

Em decorrência da deliberação acima, fica ratificada a manutenção do Artigo 26 do Anexo da CLASSE, que trata da composição e diversificação da carteira da CLASSE, tendo em vista que tal previsão não constava do regulamento do FUNDO anteriormente ao processo de adaptação à Resolução CVM nº 175 e foi incluído sem prévia autorização em assembleia.

II. Em conformidade com a Resolução CVM nº 175/2022, alterar o Artigo 24º do Capítulo que trata da composição e diversificação da carteira da CLASSE, para prever o prazo de enquadramento inicial da carteira da CLASSE, para prever que, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de Cotas, o FUNDO deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido alocado em Direitos Creditórios, bem como aprovar a exclusão da redação que previa a possibilidade de solicitação de prorrogação desse prazo à CVM.

III. Alterar o Artigo 25º do Capítulo que trata da composição e diversificação da carteira da CLASSE para prever que a CLASSE poderá adquirir, no limite de 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, observados os Critérios de Elegibilidade.

IV. Excluir no Artigo 27º do Capítulo que trata da composição e diversificação da carteira da CLASSE, da limitação a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo nas operações com Ativos Financeiros de Liquidez nas quais o ADMINISTRADOR atue como contraparte da CLASSE com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da CLASSE.

V. Alterar o Capítulo XII – Comitê de Investimento, para prever, dentre outros ajustes, que: (i) caberá à GESTORA adotar as providências necessárias para a instauração do Comitê e para a formalização das decisões tomadas em suas reuniões, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR; (ii) os membros do Comitê poderão ser destituídos por decisão da GESTORA; (iii) durante eventual vacância, o Comitê poderá funcionar regularmente, observado o quórum aplicável; e (iv) a convocação das reuniões será realizada pelos membros do Comitê e/ou pela GESTORA.

VI. Incluir regras específicas sobre resgate de cotas da CLASSE, com a consequente inclusão de novos artigos 63 e 64 no Anexo da CLASSE, incluindo as hipóteses de resgate aplicáveis à classe fechada, a definição de Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate e de Data de Pagamento do Resgate, bem como os procedimentos correlatos previstos na minuta do Novo Regulamento.

VII. Alterar o Artigo 77º do Anexo da CLASSE, para alterar o regime de remuneração dos prestadores de serviços da CLASSE, com a substituição da atual estrutura segregada de taxa de administração (0,1% a.a.), observado o valor mínimo mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a partir do 13º mês de registro da CLASSE na CVM, corrigido anualmente pela variação do IGP-M, o que for maior; taxa de gestão (1,86% a.a.) e taxa máxima de distribuição (0,04% a.a.) pela previsão de uma taxa global de 2% (dois por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da CLASSE, observado o valor mínimo mensal de R$ 9.315,00 (nove mil, trezentos e quinze reais), corrigido anualmente pela variação do IPCA, o que for maior, bem como aprovar as disposições de transparência sobre a divisão da taxa global entre os prestadores.

VIII. Alterar o Artigo 78º do Anexo da CLASSE para que conste que a remuneração mínima mensal seja corrigida anualmente pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

IX. Aprovar os demais ajustes redacionais, formais, de consolidação e de referência cruzada constantes da minuta marcada do Novo Regulamento do FUNDO, incluindo, sem limitação, ajustes de numeração, terminologia, remissões internas, estruturação de capítulos, menção à consolidação por Assembleia de Cotistas e demais adequações não materiais refletidas no Novo Regulamento.

X. Os Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO, no uso de suas atribuições e em razão da identificação de erro material oriundo do processo de adaptação do FUNDO à Resolução CVM nº 175, realizada por meio do Ato Conjunto de 11 de junho de 2024, resolvem promover a retificação do Artigo 32 do Anexo da Classe, de modo a excluir a referência à possibilidade de contratação de operações de derivativos com a Gestora ou suas partes relacionadas como contrapartes, por se tratar de previsão não existente no regulamento do FUNDO antes da adaptação.

Assim, o referido Artigo 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Artigo 32.** A CLASSE poderá adotar, como parte de sua Política de Investimento, a contratação de operações de derivativos, desde que com o objetivo exclusivo de proteção (hedge) de posições detidas à vista, até o limite dessas, devendo tais operações ser registradas na B3."*

O Regulamento do FUNDO e os demais documentos da Estrutura serão) consolidados de forma a contemplar as alterações aprovadas, bem como ajustes redacionais eventualmente necessários. O(s) referido(s) Documento(s) terá(ão) eficácia na **abertura do dia 23 de junho de 2026** ("Data de Implementação").

O Regulamento e os demais documentos da Estrutura alterados estarão à disposição dos Cotistas e de quem mais possa interessar no website do Administrador (www.bnymellon.com.br), do DISTRIBUIDOR e da CVM (www.cvm.gov.br).

O representante do Administrador certifica, para todos os fins, que as deliberações acima descritas refletem as manifestações válidas dos cotistas.

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.
Administrador